



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI
P R E F E I T U R A

Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 8 | Nº 489 | Itapevi, 12 de dezembro de 2017

www.itapevi.sp.gov.br

GCM APREENDE DROGAS, RECUPERA MOTO E PRENDE 3

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PM



Crimes foram praticados em Amador Bueno,
Parque Suburbano e Nova Itapevi

Página 3

CAMPANHA DE VACINAÇÃO



FEBRE AMARELA

QUANDO?

29/11 A 29/12

DAS 8H ÀS 15H30

HORÁRIO ESTENDIDO

2, 3 E 9 DE DEZEMBRO
DAS 8H ÀS 17H



**PARA A POPULAÇÃO
ACIMA DE 9 MESES
DE IDADE**

EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE!

GCM DE ITAPEVI APREENDE DROGAS, RECUPERA MOTO E PRENDE TRÊS

Crimes foram praticados em Amador Bueno, Parque Suburbano e Nova Itapevi

Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

Nesta semana, a Guarda Civil Municipal de Itapevi (GCM) apreendeu drogas e levou para a cadeia dois homens acusados de tráfico de drogas. A corporação ainda recuperou uma motocicleta furtada, indiciou duas pessoas pelo crime de receptação do veículo e prendeu, em flagrante, um homem acusado pelo crime de roubo. As ações aconteceram nos bairros de Amador Bueno, Parque Suburbano e Nova Itapevi.

A primeira ocorrência foi registrada na terça-feira (5). A Guarda prendeu, em flagrante, dois homens acusados pelo crime de tráfico de drogas na Rua Maracujazeiro, em Amador Bueno. Os agentes chegaram até eles por meio de denúncia anônima. No local, a equipe solicitou apoio da Unidade do Canil. Aos Guardas, os moradores indicaram um dos barracos suspeitos no mata-gal onde estariam escondidos os entorpecentes.

Ao farejar os cômodos da residência, o cão labrador Black localizou debaixo de uma pia em meio às fileiras de bloco de tijolos, 64 pacotes de maconha, 28 pinos de cocaína, 28 pedras de crack, 914 cápsulas de cocaína sem a substância, além de um pé de maconha e R\$ 233 em dinheiro.

Duas pessoas foram averiguadas suspeitas de participarem do crime, mas foram liberadas em seguida porque não foram comprovadas ligações com o tráfico. Os dois detidos, um homem e uma mulher, foram levados à delegacia, indiciados e responderão pelo crime presos.

Na quinta-feira (7), a equipe da Coordenadoria Operacional da GCM recebeu uma denúncia do comando da corporação de que na Rua Alphelia Josefina Simionato, no Parque Suburbano, estava sendo realizada



GCM de Itapevi segue trabalho firme para garantir segurança da população

a alteração de placa em uma motocicleta roubada.

Ao chegarem no local, os GCMs constataram a irregularidade. Em consulta ao chassi da moto verificaram que o veículo havia sido furtado em Vargem Grande Paulista. O caso foi encaminhado à delegacia e feito um boletim de ocorrência por receptação, localização e entrega. O proprietário da motocicleta foi encontrado e a moto devolvida.

Já o proprietário do estabelecimento comercial onde a moto estava estacionada e sua mãe foram conduzidos ao distrito policial para prestar esclarecimentos. Ambos foram indiciados por receptação

e responderão pelo crime em liberdade.

PRESO POR ROUBO

Também na quinta, a equipe de Ronda Motorizada da GCM prendeu um homem acusado pelo crime de roubo na Praça Papa João XXIII, próximo ao AME (Ambulatório Médico de Especialidades), em Nova Itapevi. Segundo a Guarda, ele tentou roubar a bolsa de uma mulher com todos os pertences. Detido, ele foi levado à delegacia onde permanece preso à disposição da Justiça. O homem foi indiciado pelo artigo 157 (roubo) do Código Penal Brasileiro. Neste caso, a pena é a reclusão de quatro a dez anos.



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

LEI Nº 2.518 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 101/2017 - Projeto de Lei nº 177/2017 - De Autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Associação dos Amigos do Vila Verde, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.463.152/0001-72, com sede na Estrada da Boa Vista s/nº Bairro São João - Itapevi-SP, o direito real de uso das áreas desafetadas pela Lei 1.238/95, compreendida nas ruas, praças, vielas, Sistema de Lazer e Área Institucional, descritas na Matrícula nº 8941 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia, do loteamento denominado Vila Verde, no Bairro das Quatro Encruzilhadas.

I - As destinações originárias específicas previstas no plano aprovado para as áreas desafetadas não poderão, a qualquer título ou hipótese, ser modificadas;

II - A concessionária manterá o fechamento do loteamento em muro de alvenaria, especificando os locais de entrada e saída, nos quais manterá a edificação de guaritas destinadas ao controle do acesso de visitantes;

III - A concessão de direito real de uso tem finalidade especial e exclusiva de utilização das áreas descritas no "caput" deste artigo, para as atividades desenvolvidas no Loteamento pela Concessionária, visando:

a) defender os interesses comuns dos associados;

b) proporcionar a realização de melhoramentos de interesse comum;

c) zelar e conservar as vias de acesso as áreas comuns;

d) propiciar a manutenção dos sistemas de rede de água e esgoto do loteamento e da Estação de Tratamento de Água - ETA, construída pela Concessionária;

e) manter os serviços de limpeza das áreas comuns do loteamento, vigilância, portaria e conservação de cercas de segurança, bem como, propiciar a preservação dos elementos do meio ambiente e das áreas de preservação permanentes.

IV - A Concessionária estará obrigada, sob pena de ser revogada a presente concessão, às suas exclusivas expensas, nos limites do loteamento, sem quaisquer ônus para o Poder Público, em:

a) Investir anualmente os recursos necessários para a manutenção do sistema de tratamento e distribuição de água, pavimentação e manutenção de vias públicas e conservação de áreas institucionais no loteamento;

b) Fiscalizar o cumprimento das imposições estabelecidas pelas autoridades nos processos de licenciamento ambiental, zelando para a efetiva obediência das restrições de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, supressão de vegetação e corte de árvores isoladas nos lotes do Loteamento, tomando as providências cabíveis junto aos órgãos competentes para denunciar qualquer infração ou inobservância constatada;

c) Adotar as medidas necessárias para garantir a preservação dos recursos hídricos por meio de instalação de sistema de microdrenagem para disciplinamento de águas pluviais e contenção de processo erosivo;

d) Manter continuamente uma campanha de conscientização para o engajamento da comunidade no programa de coleta de lixo seletiva, em que os materiais serão coletados pela Cooperativa de catadores de materiais recicláveis de Itapevi - CRM, por meio do sistema "porta-porta";

e) Manter uma campanha anual de combate a proliferação de ovos, larvas, pupas ou mosquitos "aedes aegypti", vetor da dengue, bem como da introdução do vírus Zika e da febre Chicungunya, junto à comunidade do entorno, por meio de produção e distribuição de material de apoio, realização de oficinas, cursos e palestras;

f) Manter Programa de Soltura e Monitoramento de Animais Silvestres - Projeto ASAS, habilitado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

g) Manter as vias públicas livres de iluminação artificial nas dependências do loteamento, visando a preservar os ciclos circadianos da biota;

h) Estabelecer com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Secretaria



Municipal de Educação de Itapevi, Programa de Educação Ambiental contemplando a visita de cursos, palestras e oficinas, ficando a cargo da Concessionária a alimentação dos alunos, a disponibilização de espaço, estrutura e corpo técnico para realização das atividades;

i) Manter apoio a projeto social nas escolas do Município de Itapevi;

j) Manter ativa uma brigada de incêndio com o objetivo de auxiliar no combate as frequentes queimadas nas áreas verdes do loteamento;

k) Manter em seu organograma institucional um departamento técnico formado por profissionais habilitados para gestão ambiental do loteamento (biólogos e/ou engenheiros agrônomos ou gestores ambientais);

l) Cooperar com a PREFEITURA DE ITAPEVI, no sentido de fornecer informações atualizadas sobre o cadastro dos moradores e proprietários de lotes/imóveis do Loteamento, tanto do setor de cobrança administrativa da Associação, como dados obtidos através de ações de cobrança judiciais, confrontando sua base de dados com as informações obtidas pela PREFEITURA DE ITAPEVI;

m) Permitir o acesso ao interior do loteamento, sempre que requisitado pelos Fiscais da PREFEITURA DE ITAPEVI, podendo exigir que as averiguações sejam acompanhadas por profissionais especializados que atuam no loteamento;

n) A concessionária se compromete a informar a PREFEITURA DE ITAPEVI sobre novos pedidos de autorização de projetos de construção, sempre obedecendo aos critérios determinados em seu Manual de Normas Técnicas de Construção, o qual faz parte integrante desta Concessão de Direito Real de Uso;

o) A concessionária se compromete a incluir na pauta de suas Assembleias Gerais Anuais, item que estabeleça a importância no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como, a inclusão em pauta de incentivo a pagamento dos referidos impostos, nos boletos mensais de taxas e manutenção, para cada unidade particular;

p) Manter os serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto, iluminação pública e coleta de lixo de poda, em conformidade com as normas legais em vigor;

q) Promover os serviços necessários a conservação e limpeza das áreas concedidas, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

r) Reparar os danos eventualmente causados às áreas concedidas, por si ou por terceiros, em decorrência de ato praticado por ação ou omissão, por dolo ou culpa;

s) Responder por todos os encargos decorrentes da concretização da concessão de direito real de uso.

V - O Poder Público Municipal, por seus agentes, poderá adentrar nos limites do loteamento sempre que julgar necessário, para controle e fiscalização das normas legais vigentes e do cumprimento das condições estabelecidas para a Concessão;

VI - O Poder Público Municipal deverá anuir sobre toda e qualquer edificação pretendida para as áreas de seu domínio, concedidas em direito real de uso, de forma a garantir o atendimento da legislação urbanística em vigor;

VII - Com a extinção da outorga de uso exclusivo, em qualquer hipótese, as benfeitorias realizadas nas áreas de domínio público inseridas no loteamento integrarão o patrimônio do Município, sem direito a indenização, independentemente se promovidas pela Concessionária ou por terceiro, com ou sem aprovação desta;

VIII - Resolver-se-á a concessão antes de seu termo se a Concessionária der, ou permitir que outrem o faça, a qualquer das áreas concedidas, destinação diversa da originalmente estabelecida ou, ainda, se a Concessionária descumprir, ou permitir que outrem o faça, qualquer das cláusulas resolutórias do ajuste.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso se dará pelo prazo de dez (10) anos, contado da data de assinatura do respectivo instrumento, prorrogável por igual período, uma vez verificado o atendimento das obrigações, nas condições estabelecidas pelos incisos e artigos acima, podendo ser cassada a concessão de plano, na hipótese de não cumprimento às obrigações expostas nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.519 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 102/2017 - Projeto de Lei nº 187/2017 - De Autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DE PUBLICIDADES QUE COMPOEM A PAISAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - PROJETO CIDADE LIMPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I

Seção I

Das disposições Gerais

Art. 1º Constituem objetivos desta lei a ordenação da paisagem urbana e o atendimento das necessidades de conforto ambiental e sonoro, com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas na ordenação dos elementos visuais e sonoros presentes no meio ambiente urbano do Município:

I - a valorização do interesse público;

II - a busca pela qualidade de vida;

III - a proteção à saúde;

IV - a revitalização e a preservação do espaço urbano, especialmente na área central do Município.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I- qualquer veículo de comunicação visual ou sonora presente na paisagem visível ou audível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade bem como divulgações promocionais, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

b) anúncio especial: aquele com finalidade cultural, eleitoral e educativa;

c) anúncio obrigatório: aquele regido por outras legislações municipais, estaduais ou federais;

d) anúncio institucional: aqueles destinados à veiculação de conteúdo informativo, educativo ou de orientação pela Municipalidade de Itapevi e demais Entes Administrativos;

II - bem de uso comum: aqueles destinados à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

III - som: fenômeno físico provocado pela propagação de ondas mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz (dezesesseis hertz) a 20 KHz (vinte quilohertz) e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

IV - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas em Lei, sendo regulamentada em conformidade ao Plano Diretor em suas especificações;

V - ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

Art. 4º Fica proibida a pintura comercial, institucional ou político-eleitoral em muros, fachadas e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material, e que compõem a paisagem urbana, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.976 de 04 de novembro de 2009.

Art. 5º É proibida a instalação e distribuição de anúncios em:

I- Vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

II - postes de iluminação pública ou rede de telefonia, inclusive cabines telefônicas;

III - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

IV - dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes e outros similares;

V - postes em geral, principalmente na sinalização de trânsito;

VI - em marquises, saliências, toldos fixos ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado, exceto as empresas de administração de imóveis;

VII - nas árvores de qualquer porte e espécie;

VIII - nas carretas e "trailers" engatados ou desengatados em veículos automotores, motonetas, bicicletas ou similares;



IX - equipamentos públicos tais como escolas, postos de saúde e outros, respeitadas as exceções.

§ 1º Para anúncios institucionais, ou seja, campanhas governamentais, campanhas de utilidade pública como epidemias, ações excepcionais e de interesse da coletividade, fica a critério da Administração Pública Municipal estabelecer os pontos a serem propagadas as informações, inclusive podendo utilizar os supracitados espaços elencados nos incisos do caput desse artigo.

§ 2º Serão permitidas propagandas nos mobiliários urbanos, por meio de concessão pública, respeitada as normas da presente Lei.

I - Entende-se por mobiliário urbano.:

a) pontos de ônibus;

b) placas indicadoras de nomes de Vias públicas; e

c) Relógio Termômetro Digital com texto.

Art. 6º Fica proibida a veiculação de anúncios publicitário e especial em espaços externos através dos seguintes meios:

I- Faixas de qualquer tipo, material, tamanho e espécie;

II - banner de qualquer tipo, material, tamanho e espécie;

III - "lambe lambe" - poster impresso em tamanho variado, fixado com qualquer espécie de cola ou outro meio;

IV - balões e cartazes;

V - cavaletes de qualquer natureza, fixos ou móveis;

VI - meios móveis humanos ou não; e

VII - meios fixos e móveis que propaguem som, salvo as exceções prevista no inciso II do artigo 7º.

Parágrafo único. A veiculação de anúncio e quaisquer outros meios que não os previstos expressamente na presente Lei, dependerá de análise e autorização por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º No caso de anúncio em espaço interno de qualquer edificação, este deverá obrigatoriamente:

I- quando visual: estar localizado a 1,5m (um metro e meio) de qualquer abertura ou vedado transparente que se comunique diretamente com o exterior;

II - quando sonoro: respeitar os limites de som estabelecidos em legislação e estar obrigatoriamente voltado para o lado interno da edificação.

Art. 8º Ficam proibidos os anúncios publicitários e especiais por meio de outdoors ou qualquer meio de propagação sonora por veículo automotor ou não no centro expandido de Comércio do Município.

I - Para efeitos desta Lei, considera-se centro expandido do Município, o perímetro urbano que compreende as seguintes vias.:

a) Avenida Presidente Getúlio Vargas - Nova Itapevi;

b) Avenida Cesário de Abreu, do Terminal Rodoviário de Ônibus até Estação de Trens Metropolitanos;

c) Av. Rubens Caraméz, da Estação de Trens Metropolitanos até a Rotatória do Conjunto Habitacional - COHAB.

Seção II

Da Estrutura e demais condições dos Outdoors

Art. 9º Somente serão permitidos outdoors com estrutura metálica do tamanho máximo do padrão estabelecido que compreende 27m², ou seja, 9x3 metros.

§1º Serão permitidos outdoors acima do padrão que dispõe o caput deste artigo somente em vias de rápida circulação como Estradas, Rodovias, Ruas e Avenidas que cruzam a cidade, desde que aprovados por comissão específica.

§2º A comissão específica será composta por:

I - um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - um membro da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte;

III - um membro da Secretaria Municipal de Receita;

IV - um membro da sociedade civil ou comercial.

§3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será responsável pelo parecer final para aprovação ou reprovação da instalação dos outdoors.

§4º Os outdoors que já estiverem instalados e autorizados terão o prazo de 01 (um) ano para as devidas adequações nos termos da presente Lei, após sua publicação.

§5º Para novos outdoors, a aplicação da presente Lei será imediata após sua publicação.

Art. 10. Obrigatoriamente todos os outdoors deverão conter Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT contendo o nome e acompanhamento do responsável técnico, bem como placa 60x20cm com logo da Prefeitura fixada no engenho publicitário com número do CADAN, confeccionada pelo interessado.

Art. 11. Todo anúncio, independentemente do local veiculado, seja por meio de outdoors ou qualquer outro tipo, deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:



I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta refletividade.

Seção III

Dos Painéis Rodoviários

Art. 12. Serão permitidos painéis rodoviários somente em vias de rápida circulação como Estradas, Rodovias, Ruas e Avenidas que cruzam a cidade, podendo ter área de até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), restrito a uma única face, desde que aprovados por comissão específica do §2º do artigo 9º.

§ 1º Os painéis rodoviários deverão obedecer uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) de outro painel no mesmo sentido da via.

§ 2º Os painéis rodoviários deverão obedecer uma distância mínima de 100m (cem metros) em relação a painel no sentido oposto da mesma via.

§ 3º Os painéis rodoviários deverão obrigatoriamente seguir as regras contidas no artigo 11.

§ 4º Os painéis rodoviários que já estiverem instalados e autorizados terão o prazo de 01 (um) ano para as devidas adequações nos termos da presente Lei, após sua publicação.

§ 5º Para novos painéis rodoviários, a aplicação da presente Lei será imediata após sua publicação.

Capítulo II

Seção I

Da Ordenação da Paisagem

Art. 13. Para efeitos desta lei, considera-se, para utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

I- imóvel de propriedade particular, edificado ou não;

II- imóvel de domínio público, edificado ou não;

III- bens de uso comum da população;

IV- obras de construção civil em lotes públicos ou privados;

V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infraestrutura, faixas de servidão de redes de transporte, redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos e gasodutos e similares;

VI - veículos automotores e motocicletas;

VII - bicicletas e similares;

VIII - "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;

IX - Animais de qualquer porte ou espécie.

Seção II

Dos Anúncios Publicitários, Especial e Institucional

Art. 14. Ficam proibidos anúncios instalados em marquises, saliências ou gradis mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado, no centro expandido de comércio.

Art. 15. Ficam proibidos os anúncios publicitários nas empenas cegas e nas coberturas das edificações, no centro expandido de comércio.

Art. 16. Não serão permitidos, nos imóveis edificados privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

Art. 17. Ficam proibidos os anúncios publicitários e especial na área de entorno do perímetro de praças públicas, postes e sinalização, salvo as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 5º.

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de Itapevi, a colocação de anúncios publicitários privados nos imóveis públicos, edificados ou não.

Art. 19. A comunicação institucional se adequará às normas gerais traduzidas nesta Lei naquilo que couber, exceto nos seguintes casos:

I - placas: admitidas para a divulgação de obras, inclusive aquelas decorrentes de parceria com a iniciativa privada ou os Governos Federal e Estadual, a qual deverá necessariamente obedecer as medidas estipuladas nos instrumentos de convênio;

II - faixas: admitidas para divulgação de inaugurações, solenidades, eventos e atos oficiais resguardado o caráter informativo e/ou educativo, bem como para campanhas preventivas, epidemias e quaisquer outras relacionadas;

III - som: admitido por meio móvel ou fixo, em todo território do Município, respeitado os limites de barulho estabelecidos em legislação, exclusivamente para atos oficiais como comunicados, convites e alertas, campanhas institucionais, preventivas e similares, quaisquer outras que sejam de interesse da municipalidade e coletividade.

Seção III

Outras Formas de Anúncio Publicitário



Art. 20. Os anúncios publicitários poderão ser feito:

I - no para-brisa traseiro de veículos de passeio, transporte de mercadorias e passageiros;

II - na forma de periódico, reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) deste para caráter informativo;

III - por meio de panfletos com circulação permitida todos os dias, com distribuição direta em casas e imóveis comerciais.

IV - por meio de meios móveis que propaguem som com fins exclusivamente publicitários, tendo circulação permitida de segunda a sexta, das 09:00h às 19h00h e sábado das 09:00h às 14:00h, em áreas não pertencentes ao centro expandido, obedecidos os limites de projeção sonora.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a distribuição dos periódicos e panfletos deverá fazer contar em sua primeira página, ou página principal, no mesmo sentido de leitura do texto publicitário principal, em letras de dimensões não inferiores ao corpo 12 de imprensa, o seguinte texto: MANTENHA A CIDADE LIMPA, NÃO JOGAR EM VIA PÚBLICA.

Capítulo III

Seção I

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 21. As Secretarias Municipais de Receita, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Segurança, Trânsito e Transportes, atuarão de forma conjunta na fiscalização dos anúncios publicitários e especiais.

Art. 22. Fica condicionada a análise prévia e pagamento de taxa, quando exigir, a instalação de anúncio:

I - Publicitário; e

II - Especial.

§1º A licença e o pagamento da taxa de anúncio de publicidade são válidos para o exercício em que forem concedidos.

§2º Fica condicionada a análise prévia e expedição de autorização pelo Órgão competente de novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta Lei.

Art. 23. As solicitações, requerimentos, pagamentos, taxas, licenças, autorizações, permissões, concessões, aplicações de multas e outras penalidades permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Receita, nos termos previstos em legislação vigente.

Seção II

Da Responsabilidade pelo Anúncio

Art. 24. Para efeitos desta lei, são solidariamente responsáveis pelo anúncio, a empresa responsável pelo equipamento publicitário, o proprietário do comércio ou o possuidor do imóvel desde que tenha dado autorização para publicidade onde o anúncio estiver instalado e o anunciante.

§1º Quanto a segurança e aos aspectos técnicos referente à parte estrutural e elétrica, também são solidariamente responsáveis os respectivos profissionais.

§2º Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Capítulo IV

Seção I

Das Infrações e Penalidades

Art. 25. Para efeitos desta Lei, considera-se infrações:

I - exibir anúncio:

a) com dimensões diferentes das estabelecidas e aprovadas;

b) fora do prazo constante da licença;

c) em desacordo com o disposto nesta Lei e nas demais Leis Estaduais e Federais.

II - manter o anúncio em mal estado de conservação;

III - não atender a intimação do Órgão competente para regularização ou remoção de anúncio;

IV - ultrapassar os limites de horários e emissão sonora estipulados em legislação;

V - praticar qualquer outro ato ou violação às normas previstas nesta Lei ou em Decreto regulamentador.

Art. 26. A inobservância ao disposto nesta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízos de demais cominações legais vigentes e previstas:

I - anúncio:

a) notificação;

b) multa;

c) cancelamento da licença do anúncio;

d) remoção do anúncio e sua estrutura;

e) cancelamento da licença de funcionamento da empresa publicitária, em caso de tripla incidência.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá fazer ou contratar empresa particular para remoção do anúncio e sua estrutura que estiver em situação irregular podendo fazer as devidas e necessárias cobranças dos custos dessa operação. padrões determinados nesta Lei, observados os seguintes prazos:

I - 24(vinte e quatro) horas, no caso de emissão sonora;

II - 02(dois) dias, no caso de anúncio publicitário e especial; e

III - 24(vinte e quatro) horas, no caso de anúncios que apresentem risco iminente.

Art. 28. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade poderá adotar medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 29. As multas serão aplicadas nas seguintes proporções:

I - para as infrações previstas no inciso I e suas alíneas do artigo 25, o valor de 1.000(hum mil) UFMI;

II - para a infração prevista no inciso II do artigo 25, o valor de 500(quinzentos) UFMI;

III - para a infração prevista no inciso III do artigo 25, o valor de 500(quinzentos) UFMI;

IV - para as infrações previstas nos incisos IV e V do artigo 25, o valor de 1.000(hum mil) UFMI.

§ 1º Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador.

§ 2º No caso do anúncio apresentar risco iminente e de infração sonora em zona de silêncio, a segunda multa, será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da lavratura da multa anterior.

Art. 30. Sem prejuízo das demais penalidades previstas, a municipalidade poderá multar sem prévia notificação o comércio, anunciante e realizador de evento em 1.000(hum mil) UFMI por unidade colada que utilizar de meio de veiculação "lambe lambe" em postes, muros, pontos de ônibus, sinalização, praças públicas e demais similares.

Seção III

Do Recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA

Art. 31. O exercício regular do poder de polícia

estabelecido nessa Lei dá ensejo à cobrança de Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e dos artigos 139 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 34/2005).

Parágrafo único. O número da inscrição municipal do anúncio deverá constar no corpo do anúncio sujeito ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 26 dessa Lei.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 32. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, sonoras e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º Considerando que a fachada dos imóveis compõe o patrimônio público e o interesse difuso na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, nos termos do art. 2º, XII, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como considerando a necessidade de revitalização urbana, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação com os proprietários e/ou possuidores e/ou locatários dos imóveis localizados nas Ruas Feres Nacif Chalupe e Rubens Caraméz, bem como com terceiros em geral (Administração Pública Direta ou Indireta e iniciativa privada), visando a execução da arte em grafite nos muros localizados nas mencionadas vias públicas, conforme padrões, trechos e locais definidos pelo Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo poderá assumir, total ou parcialmente, os custos decorrentes da implantação da arte em grafite prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º O Poder Executivo poderá ampliar as vias públicas cujas fachadas dos imóveis serão objeto da arte em grafite, mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentador da presente Lei, naquilo que couber.

Art. 35. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os pedidos de autorização ou licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

Art. 36. Os artigos 16 e 17 da Lei nº 1.796 de 28 de abril de 2006 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 É proibido expor, depositar nos passeios, canteiros, jardins, áreas e



logradouros públicos, quaisquer materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, e pagamento de multa."

Parágrafo único (...)

"Art.17 É proibido lançar ou atirar nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos cascas, restos e resíduos de lixo de qualquer natureza."

Art. 37. Fica revogado o artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 1.796 de 28 de abril de 2006.

Art. 38. O artigo 24 da Lei nº 1.796 de 28 de abril de 2006 passa vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 24 É proibido riscar, borrar, escrever, pixar, vandalizar ou pintar sem autorização:

(...)"

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardada as exceções previstas no §4º do artigo 9º e §4º do artigo 12 que terão prazo de 01 ano para adequações após a publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2017

**IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

LEI Nº 2.520 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 103/2017 - Projeto de Lei nº 188/2017 - De Autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DE QUALQUER CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica obrigada autorização para intervenção das Concessionárias de Serviços na realização de serviços gerais no Município de Itapevi.

§ 1º Entende-se por serviços gerais que dispõe o *caput* deste artigo as seguintes intervenções:

I - Qualquer tipo de Intervenção realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que for necessário quebrar, destruir e/ou danificar o asfalto e/ou houver necessidades de desvio de tráfego de veículos para realização da obra;

II - Qualquer tipo de Intervenção realizada por qualquer Empresa de Iluminação Pública e Telefonia que for

necessário quebrar, destruir e/ou danificar o asfalto, remover postes ou qualquer outro tipo de intervenção que gerar danos, bem como houver necessidade de desvio do tráfego de veículos.

§ 2º As Concessionárias de Serviços ficarão obrigadas a realizar seus serviços pelo método não destrutível em toda e qualquer via que tiver ocorrido asfaltamento e/ou recapeamento nos últimos 05 (cinco) anos contados da intervenção da Concessionária prestadora do Serviço.

§ 3º Não sendo possível utilizar do método não destrutível, as Concessionárias ficarão obrigadas a realizar recapeamento asfáltico em todo o perímetro da via.

Art. 2º As intervenções de serviços gerais a serem realizadas pelas Concessionárias deverão, obrigatoriamente, ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 1º O comunicado deverá ser por escrito, endereçado ao

Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos contendo informações necessárias como:

- I - dia, local e horário da intervenção;
- II - descrição da intervenção que será realizada;
- III - previsão de término;
- IV - necessidade de desvio de tráfego.

§ 2º O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ficará obrigado a emitir Autorização às Concessionárias de Serviço após o recebimento do comunicado.

I - A autorização deverá conter expressamente:

- a) ciência da Prefeitura Municipal de Itapevi;
- b) cópia do texto da Lei onde a Concessionária fica obrigada a reparar o dano causado no asfalto em todo o perímetro da via;
- c) data da Autorização, Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal.

§ 3º As Concessionárias de Serviços deverão fazer constar no local da realização da intervenção, cópia da Autorização expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Em se tratando de serviços essenciais, identificada a urgência e emergência, fica prejudicada a comunicação prévia com autorização do Poder Executivo, devendo a Concessionária de Serviço intervir imediatamente no local.

§ 1º Havendo qualquer tipo de dano no asfalto na execução dos serviços, as Concessionárias utilizarão do método não destrutível nos termos do § 2º e § 3º do artigo 1º da presente Lei.

§ 2º Fica terminantemente proibido reparos localizados do "tipo recortes" nos locais onde forem realizadas intervenções pelas Concessionárias.

Art. 4º No caso de descumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Itapevi, poderá proibir a realização da intervenção.

§ 1º Caso a intervenção pela Concessionária de Serviços se inicie sem prévia autorização, salvo a exceção prevista no artigo 4º, a Prefeitura Municipal embargará o local.

§ 2º Em caso de descumprimento do § 2º e §3º do artigo 1º da presente Lei, a Prefeitura Municipal adotará as seguintes medidas.:

I - Notificação da Concessionária para que realize os serviços de acordo com o estabelecido no prazo de 15 (quinze) dias;

II - No caso de serviços realizados sem os padrões do método não destrutível, nova notificação para nova

realização de serviços no prazo de 15 (quinze) dias;

III - O não atendimento às notificações ensejará aplicação de multa no valor de 10 (dez) mil UFMI a ser aplicada a cada 15 (quinze) dias até o efetivo reparo no local da intervenção.

Art. 5º Nos futuros contratos que poderão ser firmados entre o Município de Itapevi e Concessionárias de Serviços, deverão, obrigatoriamente, fazer constar cláusula contratual mencionando o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as que se fizerem constar dos contratos vigentes.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 098 - Projeto de Lei Complementar nº 009/2017 - De Autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de



Intenções Primigênio, que constituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e interfederativa.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão com ou sem ônus para a origem, com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei Complementar, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Itapevi, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2017

IGOR SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE
METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE
CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, com sede no Município de Barueri, SP, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica por meio das Leis Municipais nºs 2.297/2013 (BARUERI), 3.237/2013 (CARAPICUÍBA), 1.792/2013 (COTIA), 2.206/2013 (ITAPEVI), 2.040/2013 (JANDIRA), 4.611/2013 (OSASCO), 1.031/2013 (PIRAPORA DO BOM JESUS) e 3.349/2013 (SANTANA DE PARNAÍBA), que ratificaram o Protocolo de Intenções celebrado em 17 de outubro de 2013 pelos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** de: BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS e SANTANA DE PARNAÍBA, que decidiram em Assembleia Geral em aceitar o pedido de adesão e incluir o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, bem como permitir que quaisquer MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO integre este CONSÓRCIO. E ainda, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolveram promover o aperfeiçoamento das relações de consorciamento e cooperação por meio do **PRIMEIRO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as condições abaixo estabelecidas:

**CAPITULO I
DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA**

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, ou simplesmente **CIOESTE**, terá prazo de duração indeterminado e sua sede será no Município de Barueri, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, possuir núcleos administrativos e técnicos em quaisquer municípios consorciados.

§ 1º - A localização física da sede do **CIOESTE**, bem como a criação de eventuais núcleos serão definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A alteração da sede do **CIOESTE** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

Artigo 2º - São subscritores deste instrumento e poderão vir a integrar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** como consorciados os seguintes Municípios:

- I. MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- II. MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuíba-SP, CEP 06310-030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- III. MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- IV. MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- V. MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

- VI. MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VII. MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;
- VIII. MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.
- IX. MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Artigo 3º - O presente instrumento, após sua ratificação por leis complementares por pelo menos 05 (cinco) municípios que o subscrevem, converter-se-á, depois de celebrado o instrumento correspondente, na **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, ato que modifica, consolida e dá nova redação ao Protocolo de Intenções, celebrado em 17 de outubro de 2013, do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o município subscritor do presente instrumento que o ratificar por lei complementar, ou aqueles que ingressarem nos termos do artigo 5º do Protocolo de Intenções.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o ente da federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do presente instrumento dependerá de aceitação e homologação da Assembleia Geral.

Artigo 4º - Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos dos artigos 3º e 5º, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente instrumento.

Artigo 5º - Todos os municípios integrantes do **ESTADO DE SÃO PAULO** são considerados possíveis integrantes do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de pedido formal ao Presidente do **CIOESTE**, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.

§ 1º - Aprovado o município solicitante, este providenciará a lei complementar de ratificação do presente instrumento, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.

Artigo 6º - Aprovadas as leis complementares ratificadoras na forma deste instrumento, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

- I.** O **CIOESTE** integrará a administração indireta dos entes que subscreveram o presente instrumento, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo ou solicitarem o seu ingresso posteriormente;
- II.** Será automaticamente admitido no **CIOESTE** o ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei complementar de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste instrumento;
- III.** A aprovação de lei complementar de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** pelo ente da federação que subscreveu este instrumento somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;
- IV.** Na hipótese de a lei complementar de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação subscritores, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

SEÇÃO I **DOS OBJETIVOS**

Artigo 7º - O **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do **ESTADO DE SÃO PAULO** visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

SEÇÃO II **DAS FINALIDADES GERAIS**

Artigo 8º - São finalidades gerais do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**:

- I.** Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II.** Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;
- III.** Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos, conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, entre outras;
- IV.** Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V.** Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a Região Metropolitana de São Paulo;
- VI.** Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII.** Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios federais;
- VIII.** Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX.** Prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de programas e projetos prioritários estabelecidos no planejamento do **CIOESTE**;
- X.** Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI.** Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII.** Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- XIII.** Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- XIV.** Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- XV.** Realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- XVI.** Realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;
- XVII.** Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- XVIII.** Realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas;
- XIX.** Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos



prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

SEÇÃO III DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 9º - São finalidades específicas de o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I. Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II. Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III. Desenvolvimento Urbano:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV. Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIOESTE.
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

V. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

- h) estimular a produção cultural local e regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da criança e adolescente em risco;
- b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;
- d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VII. Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;
- b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
- c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
- d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
- e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII. Desenvolvimento Sustentável:

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;
- d) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
- e) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;
- f) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;
- g) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;
- h) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;
- i) advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

IX. Fortalecimento Institucional:

- a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
- g) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;
- h) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CIOESTE e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

X. Fomento e colaboração internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do **CIOESTE** e dos municípios que o compõe;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o **CIOESTE**, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao **CIOESTE**, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso,;
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do **CIOESTE**;
- f) assessorar os municípios que compõe o **CIOESTE** na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do **CIOESTE**;

§ 1º - Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, poderá ser criado:

- I. Câmaras Técnicas – CT;
- II. Grupos de Trabalho – GT;
- III. Comitês.

§ 2º - As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.

I. Compete às Câmaras Técnicas – CT:

- a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;
- b) propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º - As Câmaras Técnicas - CT serão criadas por portaria do Presidente do **CIOESTE** e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e/ou seus municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

§ 5º - Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.

§ 6º - Fica assegurado ao Presidente do **CIOESTE** o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas - CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e de delegar poderes para tanto.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 10 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. Fimar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;
- V. Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;
- VI. Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e

urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;

- VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **CIOESTE**;
- XI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização e, as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;
- XIII. Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispendo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do **CIOESTE**;

§1º - Fica a Presidência do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do **CIOESTE**, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§2º - O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

SEÇÃO I DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11 – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do **CIOESTE**, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

- I. **Ato Administrativo** - é toda manifestação unilateral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência.
- II. **Atos Normativos** - são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do **CIOESTE**.
- III. **Atos Ordinatórios** - são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.

Artigo 12. Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

- I. **Decreto** - é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expresso na Lei.
- II. **Resolução** - é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do **CIOESTE** oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do **CIOESTE**.
- III. **Estatuto** - é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do **CIOESTE**.
- IV. **Instrução Normativa** - é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do **CIOESTE**, devendo se expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do **CIOESTE**, visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos.
- V. **Portaria** - é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou



Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

- VI. Norma de Procedimento** - é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.
- VII. Ordem de Serviço** - é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 13 - Constituem direitos dos consorciados:

- I.** participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II.** votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III.** propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV.** compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Artigo 14 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

Artigo 15 - Constituem deveres dos consorciados:

- I.** cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II.** acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III.** cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV.** participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

SEÇÃO I DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 16 - A retirada do ente da federação do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE .

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE

§ 3º - A intenção de retirada por parte de ente consorciado deverá ser comunicada a Assembleia Geral, com 180 dias de antecedência.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 17 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE , prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Artigo 18 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 19 - A juízo da Assembleia Geral será excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com

finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 20 - O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- I.** firmar protocolo de intenções;
- II.** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III.** prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV.** outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CIOESTE.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 21 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Fiscal;
- III.** Secretaria Executiva.

§1º - O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras temáticas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

§2º - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I.** No caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;
- II.** Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.
- III.** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;
- IV.** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;
- V.** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;
- VI.** O Presidente do CIOESTE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do CIOESTE.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do protocolo de intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º - Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do CIOESTE a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior,

sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Artigo 24 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do CIOESTE.

§ 2º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar o ingresso no CIOESTE de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. Homologar o ingresso no CIOESTE de ente federativo pertencente ao ESTADO DE SÃO PAULO que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;
- III. Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CIOESTE;
- IV. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIOESTE;
- V. Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do CIOESTE e as suas alterações;
- VI. Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do CIOESTE;
- VII. Aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o plano anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CIOESTE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do CIOESTE;
 - f) a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do CIOESTE, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
 - g) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIOESTE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - h) a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;
 - i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CIOESTE;
 - j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIOESTE;
 - k) a celebração de contratos de programa;
 - l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.
- VIII. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- IX. Aprovar o ingresso do CIOESTE em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
- X. Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo de Intenções;
- XI. Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIOESTE;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CIOESTE com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do CIOESTE;
- XIII. Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto;

§ 1º - Somente será aprovada a cessão de servidores para o CIOESTE, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 3º - A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.

§ 5º - A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, pelo menos a metade mais um dos membros consorciados;

§ 6º - A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Protocolo, Contrato de Consórcio e no Estatuto.

Subseção I

Da eleição e da destituição do Presidente e Vice

Artigo 26 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano, cujas hipóteses de recondução, ou não, serão estabelecidas no Contrato de Consórcio ou nos Estatutos;
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Artigo 27 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do Presidente em exercício.

Artigo 28 - A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Artigo 29 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Artigo 30 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Artigo 31 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

- I. Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do CIOESTE até o retorno do Presidente;
- II. Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Artigo 32 - Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadivélveis que podem ocasionar prejuízos ao Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Subseção II

Da competência do Presidente

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;
- II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- V. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;
- VI. Administrar o patrimônio do consórcio;
- VII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;
- IX. Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio
- XI. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;



- XII.** Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;
- XIII.** Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;
- XIV.** Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XV.** Exercer o poder disciplinar no âmbito do CIOESTE, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;
- XVI.** Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexistência de procedimentos licitatórios.
- XVII.** Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;
- XVIII.** Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes;
- XIX.** Conceder licenças aos servidores do quadro do CIOESTE.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do CIOESTE.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

Artigo 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 35 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e por até 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 37 - Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º - O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 38 - A Secretaria Executiva do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE é composta pelos seguintes órgãos:

- I.** Diretoria Administrativa e Financeira;
- II.** Diretoria de Programas e Projetos;
- III.** Diretoria Jurídica;

Artigo 39 - Compete à Secretaria Executiva:

- I.** Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II.** Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
- III.** Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV. Coordenar o trabalho das diretorias;

V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

VI. Constituir a Comissão Especiais e de Licitações do consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto;

VII. Julgar recursos relativos à:

- a)** Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b)** Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação
- c)** Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;
- d)** Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

VIII. Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI. Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Responder pela execução das atividades administrativas do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

III. Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;

IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

V. Publicar, anualmente, o balanço anual do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do CIOESTE, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:

- a)** Abrir e encerrar contas bancárias;
- b)** Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;
- c)** Receber, passar recibo e dar quitação;
- d)** Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- e)** Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;
- f)** Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
- g)** Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;
- h)** Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;
- i)** Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,
- j)** Receber ordens de pagamento;
- k)** Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
- l)** Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- m)** Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- n)** Emitir comprovantes; e
- o)** Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.

VII. Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;

VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;

IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI. Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;

XII. Realizar movimentações financeiras e contábeis;

XIII. Controlar o fluxo de caixa;

XIV. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas,

inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;

- XV.** Gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- XVI.** Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;
- XVII.** Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

Artigo 41 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I.** Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II.** Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;
- III.** Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;
- IV.** Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;
- V.** Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.
- VI.** Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

Artigo 42 - Compete à Diretoria Jurídica:

- I.** Assistir e assessorar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- II.** Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;
- III.** Propor as ações judiciais de interesse do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e defendê-lo nas contrárias;
- IV.** Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIOESTE**;
- V.** Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- VI.** Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VII.** Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

§ 1º - O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES PÚBLICOS

Artigo 43 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CIOESTE** os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Artigo 44 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público

relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Art. 45 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º - O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 5º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 6º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 46 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - No prazo de 01(um) ano, da entrada em vigor do presente Protocolo de Intenções o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 4º - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º - Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 8º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e ônus na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 11 - As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 47 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 48 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade



temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
- V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 49 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. Décimo terceiro salário;
- II. Férias e adicional de férias;
- III. Adicional por serviço extraordinário;
- IV. Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V. Adicional noturno.

Parágrafo único: O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 50 - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Exclui-se o território do município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 51 - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;

VII. Os casos de extinção;

VIII. Os bens reversíveis;

IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI. A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII. Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 52 - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:

- I. A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II. O objeto e a finalidade do rateio;
- III. A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V. As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI. A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;

VIII. O direito e obrigações das partes;

- IX.** A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- X.** O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- XI.** Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Artigo 53 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexistência permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 54 - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 55 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 56 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 57 - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 58 - A execução das receitas e das despesas do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 59 - São fontes de recursos do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:

- I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;
- II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CIOESTE - CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL OESTE;

- IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;
- V. A remuneração advinda de contratos firmados;
- VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
- IX. Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Artigo 60 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Artigo 61 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 62 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 63 - O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE

Artigo 64 - A alteração ou a extinção do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, no caso de extinção da instituição.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 70 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatutos que originar, fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º - O presente Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e Estatutos que se originarem deverão ser assinados em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Artigo 71 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada



do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

- II. *Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;*
- III. *Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;*
- IV. *Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;*
- V. *Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.*

Artigo 72 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada Ente subscritor.

Parágrafo único: A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Artigo 73 - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Artigo 74 - Fica instituído como órgão oficial de publicação do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** o **Diário Oficial CIOESTE - DOC**, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.

Artigo 75 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.

§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo até **31/12/2017** para ratificação por lei complementares das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram ratificado o presente instrumento estarão automaticamente suspensos do **CIOESTE**.

§ 2º - Decorridos 6 (seis) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei complementar das alterações do protocolo de intenções será excluído do **CIOESTE**, por motivo grave, observadas as disposições deste protocolo de intenções.

Artigo 76 - O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor concomitantemente com a vigência da 5ª (quinta) lei complementar de ratificação, nos termos do artigo 3º, deste instrumento.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora pactuantes, bem como as leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos, até a aprovação prevista no caput.

BARUERI/SP, 10 de AGOSTO de 2017

(assinado no original)

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal de Barueri

(assinado no original)

MARCOS NEVES

Prefeito Municipal de Carapicuíba

(assinado no original)

ROGÉRIO FRANCO

Prefeito Municipal de Cotia

(assinado no original)

IGOR SOARES

Prefeito Municipal de Itapevi

(assinado no original)

PAULO BARUFI

Prefeito Municipal de Jandira

(assinado no original)

ROGÉRIO LINS

Prefeito Municipal de Osasco

(assinado no original)

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS

Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista

(assinado no original)

DANY WILLAN FLORESTI

Prefeito Municipal em Exercício de Pirapora do Bom Jesus

(assinado no original)

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba
Presidente do CIOESTE

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO PRIMEIRO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

PROVIMENTO	EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO Referência: Outubro de 2013
EMPREGOS COMISSIONADOS	Secretário Executivo	40	01	R\$ 12.000,00
	Diretor Administrativo e Financeiro	40	01	R\$ 7.000,00
	Diretor de Programas e Projetos	40	01	R\$ 7.000,00
	Diretor Jurídico	40	01	R\$ 7.000,00
	Assessor	40	01	R\$ 2.500,00
TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO			05	
EMPREGO PÚBLICO	Auxiliar Administrativo	40	04	R\$ 2.500,00
	TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS			04
TOTAL GERAL			09	

ANEXO II

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTE DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2013

A - Empregos Comissionados:

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Secretário Executivo	R\$ 12.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Secretário Executivo:

- ✓ Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
 - ✓ Elaborar fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
 - ✓ Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
 - ✓ Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor	R\$ 7.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Diretor:

- ✓ Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- ✓ Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- ✓ Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- ✓ Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consórcio na tomada de decisões;
- ✓ Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- ✓ Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
----------------------	------------------	--------------------------



Diretor Jurídico	R\$ 7.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
------------------	--------------	--

Atribuições do Diretor Jurídico:

- ✓ Assistir e assessorar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- ✓ Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**;
- ✓ Propor as ações judiciais de interesse do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** e defendê-lo nas contrárias;
- ✓ Representar o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIOESTE**;
- ✓ Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- ✓ Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- ✓ Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Assessor	R\$ 2.500,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Assessor:

- ✓ Organizar e controlar compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- ✓ Planejar e organizar agendas de viagens reservando passagens e hotéis;
- ✓ Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos, acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da diretoria;
- ✓ Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- ✓ Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- ✓ Implementar as providências para cumprimento de compromissos;
- ✓ Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- ✓ Supervisionar e treinar auxiliares;
- ✓ Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;
- ✓ Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

B- Emprego Público:

Emprego Público	Salário Base	Habilitação Profissional
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.500,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Auxiliar Administrativo:

- ✓ Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de escritórios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- ✓ Realizar atividades de apoio as Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- ✓ Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- ✓ Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- ✓ Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- ✓ Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- ✓ Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- ✓ Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

**Secretaria de Finanças****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

P. M. Itapevi – Processo n.º 20822/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 132/2017 – Aquisição de central de telefonia IP/ servidor de voz, compreendendo fornecimento e instalação. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 05/01/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/12/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º 20258/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 133/2017 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais. Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006. – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 05/01/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 11/12/2017 – Departamento de Compras e Licitações.

**DIÁRIO OFICIAL**
Prefeitura do Município de Itapevi**Diário Oficial do****Município de Itapevi**

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de Comunicação e Resultados

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600

Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br**Jornalista responsável:**

Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy**Secretários:**

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev**Superintendente:**

Bruno Augusto Viana Lopes





DECRETO Nº. 5300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 206.052,79

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos do Inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 2.425, de 06 de dezembro de 2016, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 206.052,79 (Duzentos e seis mil, cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação da despesa estabelecida no artigo 4º, Incisos I e II da Lei 2.425, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de novembro de 2017

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 27 de novembro de 2017.

JOSÉ MAURO DA SILVA
Secretário de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

CN-SIFPM		CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapevi			
CREDITO SUPLEMENTAR			
DECRETO 05300 / 2017 - 21/11/2017			
DATA 21/11/2017		Entidade : CAMARA MUNICIPAL	
CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA Acao	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	VALOR LANCADO
FONTES	DESPESE		
S U P L E M E N T A C A O			
01.01.00	3.1.90.00.00	01 031 7005 - 2257	01 00001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS
			170.291,72
01.01.00	3.1.90.00.00	01 031 7005 - 2257	01 00003 ATIVIDADES LEGISLATIVAS
			35.761,07
TOTAL			206.052,79

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	206.052,79	0,00	0,00	0,00	206.052,79
CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANCADO	
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESE	
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
01.01.00	3.1.90.00.00	01 122 7005 - 2258	01 00004	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	206.052,79
TOTAL					206.052,79

CN-SIFPM		CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapevi			
DECRETO No. 05300, de 21/11/2017			
Entidade : CAMARA MUNICIPAL		Pagina 1	

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO	UNIDADE	PROGRAMATICA	VALOR
01.00	01.01	CAMARA MUNICIPAL CAMARA LEGISLATIVO	

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
		ECON.	NAT.	DE			



Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	DESP.	APLIC.					
01								LEGISLATIVA
01.031								ACAO LEGISLATIVA
01.031	7005							PROCESSO LEGISLATIVO
01.031	7005.2257							ATIVIDADES LEGISLATIVAS
		3						DESPESAS CORRENTES
		3	1					PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
		3	1	90				APLICACOES DIRETAS
					01			TESOURO
								206.052,79
TOTAL GERAL								206.052,79

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

DECRETO No. 05300, de 21/11/2017

Entidade : CAMARA MUNICIPAL

Pagina 2

ANEXO II **CREDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

ORGAO : 01.00 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE : 01.01 CAMARA LEGISLATIVO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			
01						LEGISLATIVA	
01.122						ADMINISTRACAO GERAL	
01.122	7005					PROCESSO LEGISLATIVO	
01.122	7005.2258					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	
							-206.052,79
TOTAL GERAL							-206.052,79

P. M. Itapevi – Processo n.º 13.238/17 – CHAMADA PÚBLICA n.º 07/17 – Seleção pública para preenchimento de vagas remanescentes da feira noturna do Município de Itapevi – Faz-se saber aos interessados que conforme Ata de Reunião da Comissão, após análise dos recursos apresentados, bem como, coteados os preços propostos, foi proferido o seguinte resultado para obtenção do Termo de Outorga de Permissão Remunerada:

VERDURAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Julio Yoshio Hashida	DECLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DECLASSIFICADO
LEGUMES			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Emerson Gonçalves da Silva	DECLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DECLASSIFICADO
Maria das Graças Cardoso dos Santos	CLASSIFICADA	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
Anderson Serejo	CLASSIFICADO	INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO	DECLASSIFICADO
OVOS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Veronica Naomi Honda Kobata Zanluchi	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
LANCHES			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Rafael Guimarães Espinosa	DECLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DECLASSIFICADO
COMIDAS TÍPICAS			
PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Doraci Francisca de Lima Dias	CLASSIFICADA	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
Mirtes Luiza Maia de Carvalho	CLASSIFICADA	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
Família Anazar	CLASSIFICADA	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
		IGUAL OU SUPERIOR	NÃO

Silvia Cristina Genaro Moreira	CLASSIFICADA	AO MÍNIMO	SELECIONADO
Maurício Shogo Hagio	CLASSIFICADO POR RECURSO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO
Cláudia Cristina Gentil de Souza	DECLASSIFICADA	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	DECLASSIFICADO

DOCES

PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Leandro da Silva Lopes	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO
Jéssica Aparecida Mathias	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	NÃO SELECIONADO

CALÇADOS E SANDÁLIAS

PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Keite Mendes Pereira	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO

COSMÉTICOS E PERFUMES

PROPONENTE	DOCUMENTAÇÃO	PREÇO	SITUAÇÃO
Paloma Pereira Vicente	CLASSIFICADO	IGUAL OU SUPERIOR AO MÍNIMO	SELECIONADO

Os Proponentes classificados e não selecionados, constarão como cadastro reserva em caso de algum dos classificados e selecionados não conseguir obter a outorga de permissão de uso onerosa.

Os Proponentes classificados e selecionados, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego, sito a Avenida Presidente Vargas, 376 – Centro – Itapevi/SP, a fim de efetivar a outorga de permissão de uso, conforme item 6.1. do Edital.





Secretaria de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

As pessoas abaixo-qualificadas ficam NOTIFICADAS que a PMI efetuou o Lançamento Complementar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, referente aos imóveis cadastrados neste município sob os Id Físicos relacionados na planilha que segue, nos termos dos Art. 12, 13, III, “c” e “d” e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – Código Tributário Municipal. Cumpre informar que os débitos foram corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que o pagamento poderá ser feito à vista, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, com desconto de 5%, ou, sem desconto, em até 11 (onze) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos ainda, que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para, querendo, interpor recurso cabível e apresentar provas.

O processo administrativo no qual foi gerado o lançamento encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Avenida Presidente Vargas, 405, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Informa-se, por fim, que:

a) os créditos informados serão “... regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular”, conforme disposto no Art. 433, da Lei Complementar nº 34/2005 – CTM, bem como protestados, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal nº 9.492;

b) quando houver mais de um devedor ou responsável, “O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais”.

Caso não seja acusado o recebimento dos carnês juntamente com o termo de intimação, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, pessoalmente, ou através do telefone 4143-7500 ramais 7580 e 7547, para entrega de segunda via e/ou maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

PLANILHA DE LANÇAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ID FÍSICO	NOME / CONTRIBUINTE	ENDEREÇO IMÓVEL	IMÓVEL QUADRA	IMÓVEL LOTE	ENDEREÇO DE ENTREGA	Nº DO TERMO DE INTIMAÇÃO	EXERCÍCIOS DE IPTU COMPLEMENTAR LANÇADOS	TOTAL LANÇADO
9616/2014	737	SIMPLICIO RISUENO IRANZO ESPOLIO	ESTRADA DOS GIRASSOIS, S/N CHACARA MON SERRAT – ITAPEVI/SP	-	48D	RUA EVANGELISTA RODRIGUES, 116 ALTO DE PINHEIRO – SÃO PAULO/SP	654/2017	2012-2014	R\$ 591,90
9616/2014	737	CRAUNICE CHEQUE	ESTRADA DOS GIRASSOIS, S/N CHACARA MON SERRAT – ITAPEVI/SP	-	48D	ESTRADA DAS AZALEIAS, 14 CHACARA MONT SERRAT – ITAPEVI/SP	654/2017	2012-2014	R\$ 591,90
1834/2016	30806	DANIEL DO PRADO PINTO	RUA FERNANDO E NORONHA, 259 PARQUE SUBURBANO – ITAPEVI/SP	110	7A	AVENIDA HENRIQUE GONCALVES BATISTA, 1664 JARDIM BELVAL – BARUERI/SP	610/2017	2012-2017	R\$ 1.077,26
25545/2013	33429	FABIO CORREA	RUA DOUTOR JOSE PEDRO DE CASTRO, 620 JARDIM ITAPEVI-ITAPEVI/SP	17	14	AVENIDA JOSE PEDRO DE CASTRO, 620 JARDIM ITAPEVI/SP	652/2017	2012-2017	R\$ 1.734,03
10632/2013	49927	REALIBRAS URBANISMO LTDA	RUA DAS HORTENCIAS, 18 COLINAS DE SÃO JOSE – ITAPEVI/SP	B	5	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 345 VILA LEOPOLDINA – SÃO PAULO/SP	653/2013	2012-2017	R\$ 1.733,54
10632/2013	49927	CREUZA DE CARVALHO	RUA DAS HORTENCIAS, 18 COLINAS DE SÃO JOSE – ITAPEVI/SP	B	5	RUA DAS HORTENCIAS, 18 COLINAS DE SÃO JOSE – ITAPEVI/SP	653/2013	2012-2017	R\$ 1.733,54
40696/2012	46473	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTO	RUA NERRO, S/N JARDIM NOVA COTIA – ITAPEVI/SP	12	11	AVENIDA RIO PEQUENO, 373 RIO PEQUENO – SÃO PAULO/SP	655/2017	2012-2017	R\$ 1.390,65
40696/2012	46473	CLEIDE RIBEIRO RODRIGUES	RUA NERRO, S/N JARDIM NOVA COTIA – ITAPEVI/SP	12	11	RUA FRANCISCA CIRILO LOTITO, 57 JARDIM PIRAJUSSARA – TABOÃO DA SERRA – SP	655/2017	2012-2017	R\$ 1.390,65

Marco Aurélio Corrêa
Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Imobiliários

Luiz Cláudio de Freitas
Secretário da Receita



Câmara Municipal de Itapevi

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida – PV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense à Professora Zádía Carmem de Lira Corrêa, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapeviense à Professora Zádía Carmem de Lira Corrêa, por ter se destacada no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.

ANDERSON CAVANHA
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida – PV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense à Doutora Aparecida Luiza Nasi Fernandes, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapeviense à Doutora Aparecida Luiza Nasi Fernandes, por ter se destacada no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

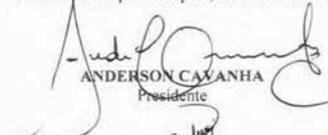
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta



das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

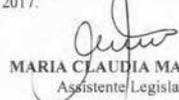
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida – PV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

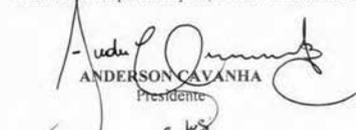
“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao Doutor Nicomedes Santos Barbosa, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao Doutor Nicomedes Santos Barbosa, por ter se destacado no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

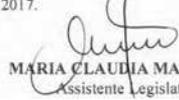
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida – PV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao Doutor Friedrich Werner Santana Metzker, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao Doutor, Friedrich Werner Santana Metzker, por ter se destacado no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida – PV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

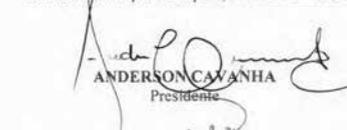
“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense à Doutora Katia Andrade de Barros Teixeira, e dá outras providências”.

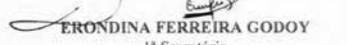
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapeviense à Doutora Katia Andrade de Barros Teixeira, por ter se destacada no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

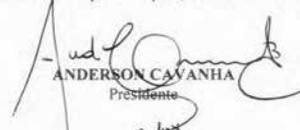
“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao Senhor João Francisco Brito Veríssimo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao Senhor, João Francisco Brito Veríssimo, por ter se destacado no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.

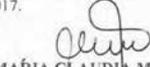

ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária



ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MÁRIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Camila Godói da Silva Rodrigues – PSB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

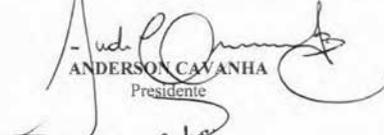
“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense à Senhora Edilene Souza de Almeida Nunes, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapeviense à Senhora, Edilene Souza de Almeida Nunes, por ter se destacado no empenho de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MÁRIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2017

Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Erondina Ferreira Godoy - PSD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

“Dispõe sobre a outorga de Diploma de Reconhecimento à Eurofarma Laboratórios S.A., e dá outras providências”.

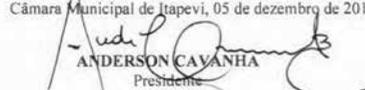
Art. 1º Fica concedido o Título de Diploma de Reconhecimento à Eurofarma Laboratórios S.A.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2017.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.


MÁRIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

RESOLUÇÃO nº 008/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Altera a Resolução 01/2000 (Regimento Interno)”

Art. 1º O art. 1º da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Itapevi, órgão legislativo e fiscalizador do Município, em sua sede na rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Vila Nova Itapevi.”

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

§3º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito e, na falta deste, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas e na falta destes o Vereador mais votado.”

Art. 3º O art. 8º da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á à eleição da Mesa e seus substitutos. Proclamada e empossada a nova mesa, encerrar-se-á a Sessão.”

Art. 4º Fica suprimido o Parágrafo único do art. 8º da Resolução 01/2000.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução 01/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 1º Não sendo obtido maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio por maioria simples, um dos mais votados no primeiro.

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.”

Art. 6º A alínea “i” do inciso “III” do art. 17 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

III – (...)

(...)

i) ser autor de qualquer proposição;”

Art. 7º Fica acrescido o inciso VIII ao art. 21 da Resolução 01/2000:

“Art. 21 (...)

(...)

VIII - fiscalizar a redação da Ata da sessão ou sessões anteriores, bem como proceder a sua leitura.”

Art. 8º Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do art. 22 da Resolução 01/2000.

Art. 9º O § 4º do art. 32 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...)

§4º Inexistindo acordo, far-se-á eleição, mediante votação



pública, para a escolha dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador num único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar todas as vagas. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador de partido ainda não representado na Comissão, ou, se em igualdade de condições, o mais idoso.”

Art. 10. Fica suprimido o art. 48 da Resolução 01/2000.

Art. 11. O caput do art. 64 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. As Comissões Permanentes, integradas por 05 (cinco) membros cada, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, são:”

Art. 12. O parágrafo único do art. 80 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...) Parágrafo único. A apreciação e deliberação do relatório final ficará a cargo do Plenário para aprovação ou não, mediante maioria qualificada.”

Art. 13. O art. 88 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. É facultado aos Líderes de Partido ou Bloco Parlamentar, em caráter excepcional, durante o período do Expediente ou da Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra, sem apartes e por tempo não superior a cinco minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, a juízo do seu Presidente.”

Art. 14. O § 5º do art. 89 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 (...) § 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.”

Art. 15. O § 1º do inciso VI do art. 97 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 (...) VI – (...) §1º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em votação aberta e pelo voto favorável de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.”

Art. 16. O art. 104 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Os pedidos de prorrogação das sessões serão feitos através de requerimento verbal que será encaminhado para discussão e votação pelo Plenário.”

Art. 17. O art. 107 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Além dos casos previstos nos artigos 105 e 106, só mediante deliberação do plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.”

Art. 18. O art. 114 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. As sessões preparatórias são as que precedem a instalação de cada sessão legislativa no início da legislatura.”

Art. 19. O parágrafo único do art. 116 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)”

Parágrafo único. A sessão poderá ser prorrogada, no máximo, por até quatro horas, para apreciação do Expediente e da Ordem do Dia.”

Art. 20. O parágrafo único do art. 117 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 (...)”

Parágrafo único. O Expediente terá duração de duas horas, podendo ser prorrogado.”

Art. 21. O art. 118 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Declarada aberta à sessão, o Presidente determinará ao Segundo Secretário que proceda à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.”

Art. 22. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 118 da Resolução 01/2000.

Art. 23. O caput do art. 119 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. O Primeiro Secretário, em seguida à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, fará a leitura da ata ou atas das Sessões anteriores, e dará conta das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.”

Art. 24. Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 119 da Resolução 01/2000 com a seguinte redação:

“Art. 119 (...)”

(...)

§4º As atas serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

§5º O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. A declaração será inserida na ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.”

Art. 25. O caput do art. 120 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Terminada a leitura e apreciação da matéria do Expediente e ainda havendo tempo o orador inscrito poderá usar a palavra, em seguida iniciar-se-á a ordem do dia.”

Art. 26. O § 1º do art. 120 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)”

§ 1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas eletronicamente, sob a fiscalização da Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 27. O § 3º do art. 120 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)”

§ 3º Cada Vereador somente poderá usar a palavra por uma só vez no Expediente pelo prazo máximo de quinze minutos, sendo vedada a cessão de tempo.”

Art. 28. O art. 121 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. As proposições e demais documentos deverão ser protocolados na Coordenação de Expediente do Processo Legislativo da Câmara até às 17h (dezesete horas) do penúltimo dia útil anterior à instalação dos trabalhos para a sua leitura, deliberação e consequente encaminhamento.”

Art. 29. O § 3º do art. 122 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 (...)”

§ 3º Ocorrendo votação nominal ou verificação de votação e não se constatando a participação do número de Vereadores previsto no artigo 12 da Lei Orgânica, o Presidente



determinará a atribuição de faltas aos ausentes, salvo se, sobre outra matéria, houver posterior deliberação contando, no mínimo, com o referido "quórum".

Art. 30. Fica suprimido o Parágrafo único do art. 129 da Resolução 01/2000.

Art. 31. O § 1º do art. 130 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)
§ 1º Cada orador terá o prazo improrrogável de quinze minutos, não podendo ser aparteado.”

Art. 32. O § 2º do art. 130 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)
§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada até o término do Expediente e será anotada eletronicamente pela Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 33. O art. 133 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, devendo a convocação, quando feita fora de sessão, ser levada ao conhecimento dos Vereadores, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o objeto da convocação.”

Art. 34. O art. 140 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. As proposições de iniciativa dos Vereadores serão apresentadas à Mesa, durante a sessão, ou à Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 35. O § 2º do art. 140 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. (...)
 (...) **§ 2º** As proposições de iniciativa popular e do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Coordenação de Expediente do Processo Legislativo.”

Art. 36. O item 4 do Parágrafo único do art. 155 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. (...)
Parágrafo único. (...)
 (...) **4)** matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara Municipal, conforme o § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município;”

Art. 37. O Parágrafo único do art. 194 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 (...)
Parágrafo único. As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo necessariamente, pelo texto que será objeto da apreciação pelo Plenário, vedada a disposição de mais de um objeto ou homenageado por proposição.”

Art. 38. O art. 297 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. A Tribuna Livre da Câmara Municipal constituir-se num espaço aberto para o uso da palavra por qualquer cidadão residente no Município.”

Art. 39. O § 1º do art. 297 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 (...)
§ 1º A inscrição para a Tribuna Livre deverá ser feita junto à Coordenação de Expediente do Processo Legislativo da Câmara Municipal, conforme art. 121 deste Regimento, até às 17 horas do penúltimo dia útil das instalações dos

trabalhos, não podendo falar mais que dois oradores por sessão.”

Art. 40. O § 3º do art. 297 da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 (...)
 (...) **§ 3º** O orador poderá abordar tema de sua livre escolha, manifestando-se estritamente sobre o mesmo, devendo ser advertido quando sair do tema requerido.”

Art. 41. Fica acrescido o § 4º ao art. 297 da Resolução 01/2000:

“Art. 297 (...)
 (...) **§ 4º** O cidadão poderá utilizar da Tribuna Livre uma vez a cada semestre legislativo, ficando impedido de requerer outra inscrição no semestre se faltar na data solicitada.”

Art. 42. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Itapevi, 07 de dezembro de 2017.

ANDERSON CAVANHA
 Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
 1º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
 Assistente Legislativo I

RESOLUÇÃO nº 009/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Altera a Resolução nº 003 de 29 de abril de 2014”

Art. 1º Passa a ser exigido para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete nível superior em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos VII e IX da Resolução nº. 03, de 29 de abril de 2014, passando a constar a necessidade de curso superior para acesso ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete, da seguinte forma:

“ANEXO VII

Quantidade	Referência	Cargos	Ensino
1	A	Superintendente das Coordenadorias	Superior
1	A	Secretário Geral da Mesa	Superior
19	J	Chefe de Gabinete	Superior
19	I	Assessor Parlamentar	Superior

“ANEXO IX - REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, DESCRIÇÕES E FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

(...)



11. CHEFE DE GABINETE

VAGAS: 19

Provimento: em Comissão com dedicação exclusiva.

Regime: Estatuto do Servidor Público do Município de Itapevi.

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, se for o caso; ensino superior completo.

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e chefiar as atividades do gabinete do vereador; dirigir equipe de servidores de acordo com a orientação do parlamentar e cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar. Avaliar, preenchendo os questionários de Avaliação de Desempenho dos servidores dos cargos efetivos alocados nos respectivos gabinetes quando solicitado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo estipulado.

(...)"

Art. 2º Fica assegurado aos atuais Chefes de Gabinete a permanência no cargo sem ensino superior, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Até o último dia do prazo constante do *caput* deverão os Chefes de Gabinete apresentar diploma de curso de nível superior, sob pena de exoneração automática.

Câmara Municipal de Itapevi, 07 de dezembro de 2017.

ANDERSON CAVANHA
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

334/2017	18/09/2017	EXONERAR, a pedido, o senhor Rafael Rech da Silva, matrícula 898, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo V, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.
335/2017	22/09/2017	Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 164/2017 em seu artigo 1º, alterada pelas Portarias 188, 218 e 248/2017, que passa a ter a seguinte composição: Ivo de Camargo, Debora Ferreira Godoy, Julio Cesar da Silva dos Santos, Lídia Cristina Caraméz e Rogerio Pereira da Silva, sob a presidência do primeiro. Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2017.
336/2017	22/09/2017	Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Cadastro de Fornecedoros, instituída pela Portaria 106/2017 em seu artigo 1º, alterada pelas Portarias 219 e 326/2017, que passa a ter a seguinte composição: Tales Augusto Dalmachio Alves, Enivania Snares da Silva e Thais Grandi, sob a presidência do primeiro. Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 de setembro de 2017.

337/2017	22/09/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus o funcionário Antônio Carlos Teodoro, matrícula 736, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei 0 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 02/07/2016 a 01/07/2017 a partir desta data, sendo convertidos em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
338/2017	22/09/2017	Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria 179 de 03 de maio de 2017, alterada pela Portaria 251 de 14 de julho de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante com a finalidade de apurar eventual irregularidades apontadas nos autos do Processo Administrativo Nº 053/2017. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de Setembro de 2017.
339/2017	22/09/2017	Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias: I - Portaria nº 010 de 06 de janeiro de 2015; II - Portaria nº 011 de 06 de janeiro de 2015; III - Portaria nº 037 de 09 de janeiro de 2015; IV - Portaria nº 154 de 03 de abril de 2017; V - Portaria nº 157 de 03 de abril de 2017; VI - Portaria nº 159 de 03 de abril de 2017 Art. 2º Esta Portaria entra -i vigor na data de sua publicação.
340/2017	27/09/2017	Art. 1º DESIGNAR a servidora pertencente ao Quadro de efetivos, Lívia Ribeiro Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, para exercer a função de Supervisora na Coordenação de Departamento de Pessoal. Art. 2º CONCEDER gratificação de 100% (cem por cento) em seu vencimento em atendimento a Legislação supra.
341/2017	27/09/2017	Art. 1º DESIGNAR a servidora pertencente ao Quadro de efetivos, Maria Claudia Mala Costa, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, para exercer a função de Coordenadora do Departamento de Processo Legislativo. Art. 2º CONCEDER gratificação de 100% (cem por cento) em seu vencimento em atendimento a Legislação supra.
342/2017	27/09/2017	Art. 1º DESIGNAR o servidor pertencente ao Quadro de efetivos, Jairo Camilo, ocupante do cargo de Jornalista do Legislativo, para exercer a função de Coordenador de Comunicação. Art. 2º CONCEDER gratificação de 100% (cem por cento) em seu vencimento em atendimento a Legislação supra.
343/2017	27/09/2017	Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 174 de 24 de abril de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
344/2017	27/09/2017	CONCEDE 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Romualdo de Campos, matrícula 124, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei no 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 24/01/16 a 23/01/17, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
345/2017	02/10/2017	CONCEDE 20 (vinte) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Mortise Cestari Esteves, matrícula 895, ocupante do cargo de Analista do Legislativo, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 01/09/2016 a 3 1/08/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
346/2017	02/10/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Tiago Gregório, matrícula 689, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei no 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 28/01/2016 a 27/01/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
347/2017	02/10/2017	EXONERAR a Senhora Natiene Souza Gueiros da Silva, matrícula 977, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, referência J, do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal.
348/2017	03/10/2017	NOMEAR a senhora Simone Maria do Nascimento Oliveira, portadora do RG 45.578.057-2, para exercer no Gabinete do vereador Eduardo Zampieri Petrucci, o cargo de Chefe de Gabinete, referência J, criado pela Resolução 015 de 29/10/2013 regulamentado pela Lei nº 2.205 de 29/10/2013 e alterações, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Itapevi.
349/2017	05/10/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus a funcionária Cleide Martins Pereira da Silva, matrícula 748, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo II, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei no 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 02/09/2016 a 01/09/2017 a partir desta data, sendo convertidos em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
350/2017	09/10/2017	Art. 1º Designar o servidor Tales Augusto Dalmachio Alves para atuar como Pregoeiro no Prego no 006/2017, que tem por objeto a Aquisição Agua Mineral. Art. 2º Designar como equipe de apoio as servidoras Elisângela Araújo de Lima e Thais Grandi. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
351/2017	16/10/2017	CONCEDE 20 (vinte) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Antônio Carlos Teodoro, matrícula 736, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei no 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 02/07/2016 a 01/07/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
352/2017	16/10/2017	CONCEDE 15 (Quinze) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Sílvia do Espírito Santos, matrícula 772, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 04/11/2015 a 03/11/2016, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
353/2017		CONCEDE 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Simone da Silva Oliveira, matrícula 800, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 09/12/2015 a 08/12/2016, a partir desta data, sendo convertidos 10 (dez) dias em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.



354/2017	16/10/2017	CONCEDE 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Simone da Silva Oliveira, matrícula 800, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 09/12/2015 a 08/12/2016, a partir desta data, sendo convertidos 10 (dez) dias em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	--

355/2017	17/10/2017	CONCEDE 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Douglas da Silva Lopes, matrícula 908, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 01/12/2015 a 30/11/2016, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme Legislação.
----------	------------	---

356/2017	17/10/2017	Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria 286 de 15/12/2016, alterada pelas Portarias 102 de 15/02/2017, 199 de 07/06/2017 e 281 de 09/08/2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante com a finalidade de apurar eventual irregularidade apontada nos autos do Processo Administrativo Nº 198/2016. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2017.
----------	------------	--

357/2017	17/10/2017	Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 30 da Portaria 287 de 15/12/2016, alterada pelas Portarias 100 de 15/02/2017, 200 de 07/06/2017 e 280 de 09/08/2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante com a finalidade de apurar eventual irregularidade apontada nos autos do Processo Administrativo Nº 199/2016. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2017.
----------	------------	--

358/2017	17/10/2017	Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria 205 de 20/06/2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente Processante com a finalidade de apurar eventual irregularidade apontada nos autos do Processo Administrativo Nº 093/2017. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2017.
----------	------------	--

359/2017	18/10/2017	CONCEDE 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Sidineia Maria da Silva Campos, matrícula 688, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações referente ao período de trabalho 28/01/2016 a 27/01/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	---

360/2017	18/10/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Luciana Rodrigues Alves de Souza, matrícula 742, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 23/07/2016 a 22/07/2017, a partir desta data, sendo convertidos em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme Legislação.
----------	------------	---

361/2017	18/10/2017	Art. 1º Fica a servidora Maria Claudia Maia Costa, matrícula 220, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, responsável pelo setor de Expediente do Processo Legislativo. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
----------	------------	---

362/2017	23/10/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Luiz Antônio Rodrigues Junior, matrícula 685, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 28/01/2016 a 27/01/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	---

363/2017	23/10/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Marcelo Simões Damasceno, matrícula 773, ocupante do cargo de Jornalista do Legislativo, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 04/11/2015 a 03/11/2016, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	---

364/2017	25/10/2017	Art. 1º Designar o funcionário Evaldo Sergio Burger, matrícula 725, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo I, para auxiliar o Vereador Eduardo Sanches Casagrande nos trabalhos junto ao Gabinete. Art. 2º O funcionário acima designado, cumprirão carga horária semanal, nos mesmos moldes dos demais funcionários efetivos lotados nos setores administrativos, ficando a disposição do Gabinete neste período. Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 174 de 24 de abril de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
----------	------------	--

365/2017	06/11/2017	CONCEDE 20 (vinte) dias de férias regulamentares a que faz jus ao servidor Aldrin Prudente de Araújo, matrícula 734, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 02/07/2016 a 01/07/2017 a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	---

366/2017	06/11/2017	CONCEDE 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Juliana Aparecida Ferreira de Araújo, matrícula 770, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 04/11/2016 a 03/11/2017, a partir desta data, sendo convertidos 10 (dez) dias em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	--

367/2017	06/11/2017	CONCEDE 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Sandra Nascimento, matrícula 88, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo IV, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 03/01/2016 a 02/01/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.
----------	------------	---

		Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor abaixo citado, de acordo com inciso V, do §30 do artigo 30 e anexo I da Resolução supra, referente a
--	--	---

368/2017	16/11/2017	1a movimentação:			
Servidor	Cargo	Nível - Referência - Índice		Processo Administrativo	
		De	Para		
Marcelo Simões Damasceno	Jornalista do Legislativo	(N2) - I - 674	(N2) - II - 874	Nº 011/2017	

369/2017	16/11/2017	Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor abaixo citado, de acordo com inciso IV, do §3º do artigo 30 e anexo I da Resolução supra, referente a 1a movimentação:			
Servidor	Cargo	Nível - Referência - Índice		Processo Administrativo	
		De	Para		
Julio Cesar da Silva dos Santos	Analista Legislativo em Gestão Pública III	(N2) - I - 674	(N2) - II - 874	Nº 011/2017	

370/2017	16/11/2017	Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor abaixo citado, de acordo com inciso IV, do §3º do artigo 30 e anexo I da Resolução supra, referente a la movimentação:			
----------	------------	---	--	--	--

		1a movimentação:			
Servidor	Cargo	Nível - Referência - Índice		Processo Administrativo	
		De	Para		
Rafael Augusto Sasaki Neves	Analista Legislativo em Gestão Pública II	(N2) - I - 674	(N2) - II - 874	Nº 011/2017	

371/2017	16/11/2017	Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor abaixo citado, de acordo com inciso IV, do §3º do artigo 3º e anexo I da Resolução supra, referente A la movimentação:			
Servidor	Cargo	Nível - Referência - Índice		Processo Administrativo	
		De	Para		
Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo	Analista Legislativo em Gestão Pública II	(N2) - I - 674	(N2) - II - 874	Nº 011/2017	

372/2017	16/11/2017	Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor abaixo citado, de acordo com inciso II, do §30 do artigo 30 e anexo I da Resolução supra, referente a I movimentação:			
Servidor	Cargo	Nível - Referência - Índice		Processo Administrativo	
		De	Para		
Silvia do Espírito Santo	Assistente Legislativo I	(N2) - I - 196	(N2) - II - 296	Nº 011/2017	

373/2017	17/11/2017	Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria 268 de 25 de julho de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Permanente Processante com a finalidade de apurar eventual irregularidades apontadas nos autos do Processo Administrativo Nº 052/2017. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2017.			
----------	------------	--	--	--	--

374/2017	17/11/2017	Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no art. 30 da Portaria 267 de 25 de julho de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Permanente Processante com a finalidade de apurar eventual irregularidades apontadas nos autos do Processo Administrativo Nº 051/2017. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de outubro de 2017.			
----------	------------	--	--	--	--

375/2017	21/11/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Leda Cordeiro dos Santos, matrícula 701, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 14/02/2016 a 13/02/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.			
----------	------------	---	--	--	--

376/2017	21/11/2017	CONCEDE 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Sidineia Maria da Silva Campos, matrícula 688, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 28/01/2016 a 27/01/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.			
----------	------------	--	--	--	--

377/2017	29/11/2017	CONCEDE 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Fabio dos Santos da Fonseca, matrícula 786, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, do quadro de Funcionários Comissionados da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 29/11/2017 a 28/11/2017, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.			
----------	------------	--	--	--	--

378/2017	30/11/2017	CONCEDE 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que faz jus o servidor Rafael Mendes da Silva, matrícula 916, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de			
----------	------------	--	--	--	--

		15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 03/12/2015 a 02/12/2016, a partir desta data, sendo convertidos 10 (dez) dias em pecúnia, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme Legislação.			
--	--	--	--	--	--

379/2017	30/11/2017	Considerando o Decreto nº 5.301, de 23 de novembro de 2017 do Executivo Municipal; RESOLVE: Art. 1º DECLARAR ser facultativo o ponto nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro, devendo o Expediente do Legislativo ter início no próximo dia 02 de janeiro, terça-feira, em eu horário normal. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação			
----------	------------	--	--	--	--

380/2017	01/12/2017	CONCEDE 10 (dez) dias de férias regulamentares a que faz jus a servidora Thais Grandi, matrícula 914, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, do quadro de Funcionários Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/11/2011 e alterações, referente ao período de trabalho 01/12/2015 a 30/11/2016, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre os seus vencimentos brutos, conforme legislação.			
----------	------------	---	--	--	--

381/2017	04/12/2017	EXONERAR o Senhor Adriano Antunes de Almeida, matrícula 963, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, referência J, do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal.			
----------	------------	---	--	--	--

382/2017	05/12/2017	NOMEAR a senhora Fernanda Rocha Camargo de Almeida, portadora do RG 30.078.672-4, para exercer no Gabinete do vereador Renato Passos da Cruz, o cargo de Chefe de Gabinete, referência J, criado pela Resolução 015 de 29/10/2013 regulamentado pela Lei nº 2.205 de 29/10/2013 e alterações, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Itapevi.			
----------	------------	---	--	--	--

383/2017	05/12/2017	Art. 1º DESIGNAR a servidora Silvia do Espírito do Santo, matrícula 772, ocupante do cargo de Assistente Legislativo I, para em conjunto com a Presidência deste Legislativo assinar cheques, movimentação bancária e demais assuntos correlatos.			
----------	------------	---	--	--	--